



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

DECRETO N.º 2.503, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS, DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS E RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal da Cidade de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONSIDERANDO** os feriados necessários declarados pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO os feriados estaduais e municipais estabelecidos por Lei;
CONSIDERANDO a necessidade de planejamento dos serviços públicos e sua continuidade;

DECRETA:

Art. 1º - São feriados e pontos facultativos para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, os abaixo relacionados:

Item	Data e dia da semana	Descrição	Tipo
I	20/02 (segunda feira)	Véspera de Carnaval	Ponto facultativo
II	21/02 (terça feira)	Carnaval	Ponto facultativo
III	22/02 (quarta feira)	Quarta-feira de cinzas	Ponto facultativo
IV	20/03 (segunda feira)	Véspera de Feriado	Ponto Facultativo
V	21/03 (terça feira)	Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé	Feriado Nacional
VI	06/04 (quinta feira)	Véspera da Paixão de Cristo	Ponto Facultativo
VII	07/04 (sexta feira)	Paixão de Cristo - (Sexta-Feira Santa)	Feriado Nacional
VIII	09/04 (domingo)	Aniversário da Cidade	Feriado Municipal
IX	10/04 (segunda feira)	Comemoração Aniversário da Cidade	Ponto Facultativo
X	21/04 (sexta feira)	Tiradentes	Feriado Nacional
XI	01/05 (segunda feira)	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
XII	08/06 (quinta feira)	Corpus Christi	Feriado Municipal
XIII	09/06 (sexta feira)	Corpus Christi	Ponto Facultativo
XIV	09/07 (domingo)	Revolução Constitucionalista	Feriado Estadual
XV	26/07 (quarta feira)	Padroeira da Cidade	Feriado Municipal
XVI	07/09 (quinta feira)	Dia da Independência do Brasil	Feriado Nacional
XVII	08/09 (sexta feira)	Dia da Independência do Brasil	Ponto Facultativo
XVIII	12/10 (quinta feira)	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
XIX	13/10 (sexta feira)	Nossa Senhora Aparecida	Ponto Facultativo
XX	28/10 (sábado)	Dia do Funcionário Público	Ponto Facultativo
XXI	02/11 (quinta feira)	Dia de Finados	Feriado Nacional
XXII	03/11 (sexta feira)	Dia de Finados	Ponto Facultativo
XXIII	15/11 (quarta feira)	Proclamação da República	Feriado Nacional
XXIV	20/11 (segunda feira)	Dia da Consciência Negra	Feriado Municipal
XXV	15/12 (sexta feira)	Recesso Administrativo a partir de 12:00 hs	Recesso
XXVI	16/12 (sábado)	Recesso Administrativo	Recesso
XXVII	17/12 (domingo)	Recesso Administrativo	Recesso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

DECRETO N.º 2.503, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

(Fls.02)

XXVIII	18/12 (segunda feira)	Recesso Administrativo	Recesso
XXIX	19/12 (terça feira)	Recesso Administrativo	Recesso
XXX	20/12 (quarta feira)	Recesso Administrativo	Recesso
XXXI	21/12 (quinta feira)	Recesso Administrativo	Recesso
XXXII	22/12 (sexta feira)	Recesso Administrativo	Recesso
XXXIII	23/12 (sábado)	Recesso Administrativo	Recesso
XXXIV	24/12 (domingo)	Véspera de Natal	Ponto Facultativo
XXXV	25/12 (segunda feira)	Natal	Feriado Nacional
XXXVI	26/12 (terça feira)	Recesso Administrativo	Recesso
XXXVII	27/12 (quarta feira)	Recesso Administrativo	Recesso
XXXVIII	28/12 (quinta feira)	Recesso Administrativo	Recesso
XXXIX	29/12 (sexta feira)	Recesso Administrativo	Recesso
XL	30/12 (sábado)	Recesso Administrativo	Recesso
XLI	31/12 (domingo)	Véspera de Ano Novo	Ponto Facultativo
XLII	01/01/24 (segunda feira)	Ano Novo	Feriado nacional

Parágrafo Único - No dia 15 de dezembro, o expediente administrativo encerra-se às 12 horas.

Art. 2º - Ficam ressalvados os serviços essenciais que, por sua natureza, exigirem normal funcionamento nas datas fixadas no artigo 1º deste Decreto.

§1º - Excetuam-se os serviços essenciais, tais como Cemitério, Coleta de Lixo e Pronto Atendimentos de Saúde, como também os demais Departamentos Municipais onde cada Diretor deverá efetuar programação de serviços junto aos seus subordinados, visando inclusive cumprimento de pagamentos de encargos, funcionários, fornecedores e etc.

§2º - A Chefia imediata fará a convocação dos servidores para continuidade dos serviços essenciais, podendo a critério de cada Diretor de Departamento conceder aos servidores convocados um dia de folga para cada dia trabalhado, que se concedido será oportunamente afixada a data a critério da Chefia imediata ou pelo próprio Diretor de Departamento respeitando a cadeia hierárquica.

Art. 3º - Os prazos em geral que se vencerem nas datas citadas no artigo 1º deste Decreto, ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 13 de janeiro de 2023.


ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal

/mg.